

CONTRATO Nº 213/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM REPAROS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA COMERCIAL OLIVEIRA MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 820.895.404-78, residente da Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL OLIVEIRA MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME**, CNPJ: 61.335.384/0001-98 com endereço na Al. Das Margaridas, nº 6B, Quadra D, Santa Luzia, Igarassu /PE, CEP: 53.637-575, Fone: (81) 9.9672-6809, Email: comercialoliveira1983@gmail.com, representada por **Gilberto Oliveira da Silva Filho**, portador do Registro Geral nº 6647984 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 051.930.304-08, residente na Rua Friburgo, s/n, Sítio dos Marcos, Igarauçu/PE, CEP: 53.615-225, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de material de construção civil destinado à utilização em reparos de prédios e logradouros públicos do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 055/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa parcelada.

4.2. A partir do recebimento da ordem de fornecimento o objeto será entregue no prazo de 7 (sete) dias.

4.3. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (catorze) horas, de segunda a sexta-feira.

COMERCIAL
OLIVEIRA
MATERIAL
ELÉTRICO
LTDA:6133538400019
4000198

Assinado de forma
digital por
COMERCIAL OLIVEIRA
MATERIAL ELÉTRICO
LTDA:6133538400019
8
Dados: 2025.10.09
12:26:49 -03'00'

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto licitado, aquisição de material de construção civil, pelo preço total de **R\$ 128.565,85** (cento e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
4	SACOS DE CIMENTO 50KG	Unid.	NACIONAL	400	37,40	14.960,00
6	TIJOLOS 8 FUIROS	Unid.	VITORIA	70.000	0,97	67.900,00
7	PÁ QUADRADA	Unid.	MAX FERRAMENTAS	45	38,90	1.750,50
8	BALDE CONSTRUÇÃO GRANDE	Unid.	INPLAST	60	19,90	1.194,00
9	TAMPA PARA CISTERNA	Unid.	MASTER	30	64,90	1.947,00
10	PORTA MADEIRA PRENSADA	Unid.	TREVO	70	128,99	9.029,30
11	FECHADURAS	Unid.	ALIANCA	80	46,88	3.750,40
12	GRADES PARA PORTA	Unid.	TREVO	50	145,00	7.250,00
13	MARRETA 1 KG	Unid.	MAX FERRAMENTAS	15	39,99	599,85
14	MARTELO Nº29	Unid.	MAX FERRAMENTAS	15	29,97	449,55
15	CARTELA DOBRA	Par	MASTER	60	18,99	1.139,40
16	ENXADA COM CABO	Unid.	MAX FERRAMENTAS	35	58,00	2.030,00
17	PICARETE COM CABO	Unid.	MAX FERRAMENTAS	35	99,99	3.499,65
18	CHIBANCA COM CABO	Pct.	MAX FERRAMENTAS	30	116,90	3.507,00
19	PINCEL BROXA	Pct.	ROMA	80	6,99	559,20
20	CARRINHO MÃO	Pct.	METALOSA	30	140,00	4.200,00
22	PORTA SANFONADA 0,80x2,10	Unid.	FORTLEV	40	120,00	4.800,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

COMERCIAL
OLIVEIRA
MATERIAL
ELETRICO
LTDA:613353840001
98
000198
Assinado de forma
digital por
COMERCIAL OLIVEIRA
MATERIAL ELETRICO
LTDA:61335384
Dado: 2025.10.09
12:27:34 -03'00'



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente em vigor, quando conveniente à Administração.

10.1.1. O prazo para fornecer o objeto licitado, aquisição de material de construção civil, é de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura da ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências legais, consignados na dotação orçamentária: (583) 2001/04.122.0401.2.2008 – 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do objeto deste instrumento, aquisição de material de construção civil, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 055/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

COMERCIAL
OLIVEIRA MATERIAL
ELETRICO
LTDA:613353840001
98
Assinado de forma digital
por COMERCIAL OLIVEIRA
MATERIAL ELETRICO
LTDA:61335384000198
Dados: 2025.10.09 12:28:18
+03'00'

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o objeto contratual, aquisição de material de construção civil, em estrita obediência ao contido no Edital nº 020/2025 e em seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento do objeto quando estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que seja reparado sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 055/2025, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

Assinado de forma digital por
COMERCIAL OLIVEIRA
MATERIAL ELETRICO
LTDA:61335384000198
Dados: 2025.10.09 12:29:54
-03'00'

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 055/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Gertulio Timóteo Bezerra, CPF: 088.985.284-77;

16.2.2. Fiscal: Josinaldo Higino Alves de Souza, CPF: 780.426.584-00.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

COMERCIAL OLIVEIRA
MATERIAL ELETRICO
LTDA:6133538400019
8
Assinado de forma digital por
COMERCIAL OLIVEIRA MATERIAL
ELETRICO LTDA:61335384000198
Dados: 2025.10.09 12:30:30 -03'00'

COMERCIAL OLIVEIRA MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME
Gilberto Oliveira da Silva Filho
CONTRATADA

Josinaldo Higino Alves de Souza
CPF: 780.426.584-00
TESTEMUNHA



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE